

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino, 635, na cidade de Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, o Sr. *Alex Vander de Souza Martins*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAIS AMBIENTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 31.367.716/0001-55, com sede na Rua Monsenhor Messias, n°322, Sala 306, Centro, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-041, e-mail: maisambiente71@gmail.com, tel. 031-3177-6303, 996917194, neste ato representada por Samuel Marques Socorro, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°119.758.866-31, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO FORA DA CALHA DOS CURSOS D'ÁGUA E DEMAIS COLEÇÕES HÍDRICAS, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM OBRAS VIÁRIAS, COM REGIME DE EXTRAÇÃO JUNTO A ANM E ESTUDO DE POTENCIALIDADE DE CAVIDADE, REFERENTE A UMA ÁREA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA CUIA COM COORDENADAS LAT 19°19'35.62"S E LONG 43°51'44.60"O.

2.1. - Dos Preços

- 2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), integralmente após a prestação do serviço.
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 20(vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



CNPJ: 18.116.129/0001-25

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 2.3. Critério de Reajuste
- 2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.08.20.26.782.0534.2183. 33.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



CNPJ: 18.116.129/0001-25

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde será prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

Quanto ao Licenciamento

- Montagem do processo de Licenciamento Ambiental (junta de documentação do empreendimento, projetos e etc)
- Elaboração do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE)



CNPJ: 18.116.129/0001-25

- Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado conforme termo de Referencia Específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para atividades de lavra ao céu aberto e etc)
- Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável;
- Acompanhamento do processo até o parecer conclusivo do órgão.
- Visitas técnicas (quantas necessárias)

Quanto ao regime na ANM

- Acompanhamento processo
- Apresentação Licença Ambiental;
- Retificar caso precise

Quanto ao estudo da cavidade

- Elaboração de Estudo para empreendimento localizado em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, contemplando um caminhamento com registro de trajeto atendendo a densidade exigida pela legislação e coleta de pontos de controle na área do empreendimento e seu entorno num raio de 250m, contempla ainda a elaboração de mapas temáticos de geologia, locação, malhas hidrográficas e demais informações pertinentes ao estudo,
- ART- Anotação de Responsabilidade Técnica

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CNPJ: 18.116.129/0001-25

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência:
- 13.1.2.0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

CNPJ: 18.116.129/0001-25

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim-MG, 26 de	junho de 2020.
_	
	Prefeito Municipal Interino
	Contratante
	Contratado - CPF
	CII
estemunhas:	
stemumas.	
CPF n°:	
CPF nº:	